



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

----- Estado do Paraná -----

COMISSÃO DE JUSTIÇA LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER nº /2026.

Assunto: Projeto de Lei L n. 61/2025

Autoria: Poder Legislativo – Vereador Paulo Grassano Barros de Carvalho

Súmula: Institui o Cadastro Municipal Integrado da População em Situação de Rua no Município de Arapongas e dá outras providências.

O Senhor Presidente desta Casa, Márcio Antônio Nickenig, despacha para a Comissão de Justiça, Legislação e Redação desta Casa, em data de 17 de novembro de 2025, Projeto de Lei L nº. 61/2025, de 14 de novembro de 2025.

I – Relatório

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Legislativo que pretende instituir o Cadastro Municipal Integrado da População em Situação de Rua no Município de Arapongas.

Não foram apresentadas emendas.

Acompanha Parecer Jurídico nº 008/2026.

É o relatório. Passo a pronunciar-me.

II – Parecer do Relator

O presente Projeto de Lei encontra-se amparado pelo disposto nos artigos 8º da Lei Orgânica do Município, por tratar de matéria de interesse eminentemente local e afeta à competência legiferante do Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

----- Estado do Paraná -----

A iniciativa do Projeto de Lei encontra respaldo no art. 42, inciso I, da Lei Orgânica Municipal:

Art. 42. A iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete: I - aos Vereadores; II - às Comissões da Câmara; III - ao Prefeito; IV - aos cidadãos, nos termos previstos nesta Lei Orgânica e especificados no Regimento Interno da Câmara Municipal.

Quanto ao aspecto material, a propositura, além de revestir-se de inegável interesse local - atraindo, conseqüentemente, a competência municipal prevista no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, se revela adequada com a legislação vigente.

A justificativa que encaminha o projeto destaca que:

A presente proposição busca consolidar instrumentos de gestão e participação social para o enfrentamento das vulnerabilidades no Município de Arapongas, por meio da criação de um Cadastro Integrado, que permitirá planejamento e maior eficiência das políticas públicas e do comitê intersetorial, que dará voz à sociedade civil, fortalecendo o debate democrático e possibilitando avaliações periódicas sobre os programas em andamento.

Trata-se de medida simples, sem aumento de despesas obrigatórias, mas de grande relevância social, que ampliará a efetividade das ações já existentes e abrirá espaço institucional para debates e melhorias.

Esta comissão solicitou parecer a Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis, para análise.

Nesses termos, o parecer jurídico diz que, o presente projeto de lei tem condições de ser apreciado, pois não há impeditivos à aprovação da matéria, visto que observa os limites constitucionais impostos à iniciativa parlamentar. enquadrando-se como norma de caráter programático, compatível com a competência legislativa municipal prevista no art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, não havendo afronta ao princípio da separação dos Poderes nem à reserva de iniciativa do Poder Executivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

----- Estado do Paraná -----

Assim, por tudo que precede, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Justiça, Legislação e Redação seja pela aprovação do Projeto de Lei de autoria do Poder Legislativo, pelos motivos acima expostos, encaminhando o parecer para votação no Plenário.

III – Conclusão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei L 61/2025, de autoria do Poder Legislativo, encaminhando a matéria para deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, 27 de fevereiro de 2025.

PAULO GRASSANO
BARROS DE
CARVALHO:06273276
994

Assinado de forma digital por
PAULO GRASSANO BARROS
DE CARVALHO:06273276994
Dados: 2026.02.27 12:23:47
-03'00'

Paulo Grassano Barros de Carvalho
Presidente

SIMONE DE
ALMEIDA
SANTOS:0077938
0975

Assinado de forma digital
por SIMONE DE ALMEIDA
SANTOS:00779380975
Dados: 2026.02.27
12:56:44 -03'00'

Simone de Almeida Santos
Membro

Alexandre Juliani
Membro